ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Bom Jesus, SC.
Interessados: NMGX SERVIÇOS LTDA
EMENTA: IMPUGNAÇÃO. LICITAÇÃO PEQUERNOS. ALEGAÇÃO DE LIMITAÇÃO DO RAIO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE AUMENTAR A EXTENSÃO DO RAIO DE DISTÂNCIA DOS PARTICIPANTES.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos requer parecer jurídico a respeito do **PROCESSO LICITATÓRIO 02 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2026**, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PUBLICOS, RUAS, PRAÇAS E CEMITÉRIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

A empresa igualmente alegou que a distância de 30km para participação do certame é restritiva, solicitando sua exclusão ou adequação.

É o relatório.

PARECER

A empresa impugnante sustenta que o edital impõe condição restritiva de participação ao exigir prioridade a empresas sediadas num raio de 30km do município.

Portanto, requer a exclusão do item 14.2.4.1.

Verificando o item, o edital prevê:

> 14.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
>
> 14.2.4.1. Declaração emitida pela empresa proponente de que está instalada no município ou possui sede com quilometragem máxima de 30km da sede do município (Centro Administrativo Municipal).

Pois bem.

A definição de limitação geográfica por raio máximo de quilometragem para a participação no presente processo licitatório encontra amparo no interesse público, na viabilidade técnica do objeto e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O objeto licitado demanda atendimento presencial e/ou deslocamentos frequentes, bem como resposta em prazo reduzido, circunstâncias em que a excessiva distância entre a sede do contratado e o local de execução pode comprometer a adequada prestação do serviço, gerar atrasos,

elevar custos indiretos e impactar negativamente a qualidade do resultado esperado pela Administração.

A limitação de quilometragem visa assegurar que o futuro contratado possua condições logísticas reais e imediatas para executar o objeto com a eficiência exigida, reduzindo riscos de descumprimento contratual, dificuldades de fiscalização e interrupções na execução, além de evitar custos adicionais decorrentes de deslocamentos excessivos, os quais poderiam tornar a contratação menos vantajosa do ponto de vista econômico, ainda que o preço inicialmente ofertado fosse inferior, isso tudo, em atenção ao artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Acerca do tema, preleciona Marçal Justen Filho:

> "admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta"

Ressalta-se que a limitação ora estabelecida não se confunde com restrição territorial ou localismo, uma vez que não delimita municípios ou regiões específicas, mas estabelece raio máximo de quilometragem, definido de forma objetiva, impessoal e proporcional ao objeto, permitindo a participação de qualquer licitante que comprove capacidade operacional dentro do limite fixado.

No caso concreto, falamos de pequenos reparos e como exemplo, seria inviável ao contratado deslocar-se de um local distante para um simples reparo de uma tomada.

Dessa forma, a fixação de raio máximo de atendimento revela-se **medida necessária e adequada** para garantir a execução eficiente e satisfatória do objeto, a obtenção da proposta mais vantajosa em seu conceito global e a preservação do interesse público.

Posto isso, considerando os princípios administrativos, o OPINATIVO é conhecimento da impugnação, **para no mérito julgá-la improcedente**.

Considerando que o opinativo não é vinculativo, encaminha-se a autoridade superior para julgamento.

Bom Jesus, SC, 21 de janeiro de 2026.

EDUARDA CRISTINA SCHUCKES
OAB/SC 44.602

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, que passa a fazer parte integrante desta decisão, acato a recomendação e julgo improcedente, no **PROCESSO LICITATÓRIO 02 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2026.**

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Bom Jesus, SC, 21 de janeiro de 2026.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal